

FINANÇAS PÚBLICAS

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 24.945/2024, de 2/8/2024**

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Origem: Projeto de Lei nº 2.366/2024, de autoria do governador do Estado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – de 2024 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025. Abrange as prioridades e as metas da administração pública estadual para o período, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação dos recursos pela agência financeira oficial, bem como a administração da dívida e das operações de crédito.

As prioridades e as metas da administração pública estadual para 2025 correspondem às metas definidas para os projetos estratégicos identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG – no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027. Isso após serem atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento fiscal.

A LDO para 2025 contém uma subseção que trata dos procedimentos necessários para a execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada, e disciplina, entre outros, os prazos a serem seguidos pelo Poder Executivo.

A nova norma baliza as ações do governo e fortalece o processo de transparência da administração pública em relação aos gastos.

GCT/GFO/IDS